



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O Senhor Vanderlei José Marsico, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2005, aprovou e ele promulga a Resolução nº 20/2005, de autoria do Vereador Fran Curti.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, o “Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga.

~~**Art. 2º.** O Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga tem por finalidade possibilitar aos alunos das 7^{as} e 8^{as} séries do ensino fundamental II, bem como aos alunos do 1º, 2º e 3º ano do ciclo médio de ensino, devidamente matriculados nas escolas públicas municipais, estaduais e particulares, a vivência do processo democrático mediante participação em uma “jornada legislativa” na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato parlamentar.~~

~~**Parágrafo único** – O exercício do mandato terá caráter instrutivo, estimulado e sugestivo, devendo ocorrer no primeiro e no segundo semestre de cada ano, especificamente nos meses antecedem os períodos de Recesso Parlamentar, sem que haja prejuízo à rotina e ao bom andamento dos trabalhos da Câmara.~~

Art. 2º. O Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga, tem por finalidade possibilitar aos alunos das 8^{as} e 9^{as} séries do ensino fundamental II, bem como aos alunos do 1º, 2º e 3º ano do ciclo médio de ensino, devidamente matriculados nas escolas públicas municipais, estaduais e particulares, a vivência do processo democrático, mediante participação em uma “jornada legislativa” na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato parlamentar.

Parágrafo único – O exercício do mandato terá caráter instrutivo, estimativo e sugestivo, devendo ocorrer nos períodos de recesso parlamentar, especificamente nos meses de Janeiro e Julho, sem que haja prejuízo à rotina e ao bom andamento dos trabalhos na Câmara. *(Redação dada pela Resolução nº 53, de 01 de junho de 2015).*

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga, tanto quanto possível:

I – Os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, fazendo-se constar o nome do autor, bem como o da respectiva escola que representa;

II – A discussão e votação em Plenário;

III – A expedição do Autógrafo à proposição aprovada, onde deverá estar consignado o nome do autor e da escola que representa.

Art. 4º. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Legislativa do Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga transcorra no recinto do Plenário, e seja

acompanhada do assessoramento técnico Legislativo compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

~~**Art. 5º.** O Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga será composto de 10 (dez) Vereadores — Estudantes, representando dentro do possível um escola, bairro ou ainda um distrito da cidade.~~

Art. 5º. O Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga será composto pelo mesmo número de cadeiras existentes na Câmara Municipal, representando dentro do possível uma escola, bairro ou ainda um Distrito da cidade. *(Redação dada pela Resolução nº 53, de 01 de junho de 2015).*

Parágrafo único – Ao tomarem posse, os Vereadores – Estudantes do Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Taquaritinga".

Art. 6º. A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga quanto:

I – Ao cronograma de atividades, bem como as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados e sua organização;

II – A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas, conferindo aos eleitos o referido diploma legal;

III – As normas para a eleição da Mesa Executiva; e...

IV – A realização dos trabalhos das sessões plenárias.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões do Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga, bem como a fixação dos dias, do horário e da duração de cada Sessão Legislativa, na forma do estabelecido neste artigo;

§ 2º. Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleia pelos Vereadores – Estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

§ 3º. A Legislatura terá a duração de um mês e será subdividida em 03 (três) Sessões Legislativas assim distribuídas:

I – Na primeira Sessão Legislativa, os Vereadores – Estudantes eleitos serão diplomados, tomarão posse e em seguida tratarão da eleição da Mesa Diretora;

II – Na segunda Sessão Legislativa, serão lidas no expediente, todas as proposições protocoladas e admissíveis, com fundamentos legais e constitucionais e, por consequência, encaminhadas ao trâmite normal segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, devendo ser incluídas na Ordem do Dia da próxima Sessão para ulterior deliberação do Plenário;

III – Na terceira e última Sessão Legislativa, serão apreciadas debatidas e votadas no Plenário, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, todas as proposições lidas no Expediente da Sessão anterior;

A – As indicações apresentadas deverão seguir seu trâmite normal e encaminhadas ao Executivo, no formato de sugestão de indicação;

B – As proposições aprovadas, que tenham formato de Requerimentos ou de Projetos de lei, receberão redação em formato de sugestão de Requerimento ou sugestão de Projeto de Lei e deverão após sua aprovação pelo Plenário, serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

C – As respostas ou providências e até mesmo o acolhimento das sugestões de Projetos de Lei, por parte do Executivo Municipal, deverão ser direcionadas via Câmara Municipal, a todos os integrantes mandatários que participaram do Parlamento Jovem de Taquaritinga, bem como às escolas coincidentes que se fizerem representar;

D – As proposições rejeitadas, deverão ser arquivadas, devendo a Mesa da Câmara Municipal dar a devida ciência aos seus autores;

§ 4º. Caberá ainda à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaritinga, a ampla divulgação dos trabalhos apresentados e a publicação das proposições aprovadas pelo Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga, nos Órgãos de Imprensa escrita e falada do Município;

~~**Art. 7º.** Cada Vereador – Estudante do Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga, poderá contar com a ajuda de um Assessor Parlamentar – Estudante, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado e ainda de um coordenador pedagógico da respectiva escola.~~

Art. 7º. A Câmara Municipal dará suporte e assessoramento necessários à execução do Parlamento Jovem por meio do seu órgão de assessoramento legislativo. *(Redação dada pela Resolução nº 53, de 01 de junho de 2015).*

Art. 8º. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Taquaritinga, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 21 de novembro de 2005.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Dr. ADAIL JOÃO GABRIEL
Diretor de Secretaria